



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO

08/2026

AUTOR(A): ERYCK DIEB

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO RACIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL, ESTABELECE AÇÕES PERMANENTES DE MOBILIZAÇÃO NO DIA 21 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Projeto de Lei Nº de 2026

Vereador Professor Eryck Dieb

Institui a política municipal de combate à discriminação racial e promoção da igualdade étnico-racial, estabelece ações permanentes de mobilização no dia 21 de março e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE;

O vereador professor Eryck Dieb no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate à Discriminação Racial e Promoção da Igualdade Étnico-Racial no município de Pindoretama, destinada a prevenir, combater e superar práticas de racismo, preconceito e discriminação racial, bem como promover o respeito à diversidade étnico-racial.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **Discriminação racial:** toda distinção, exclusão ou restrição baseada em raça, cor, descendência ou origem étnica que tenha por objetivo ou efeito limitar ou anular o reconhecimento ou exercício de direitos;

II – **Racismo:** ideologia ou prática que estabelece hierarquias entre grupos raciais ou étnicos e produz desigualdades sociais, culturais, políticas ou econômicas;

III – **Promoção da igualdade racial:** conjunto de ações, políticas públicas e iniciativas destinadas à superação das desigualdades raciais.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Combate à Discriminação Racial:

- I – promover a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade étnico-racial;
- II – prevenir e combater todas as formas de discriminação racial no âmbito do município;
- III – valorizar a história, a cultura e as contribuições dos povos africanos e afro-brasileiros na formação da sociedade brasileira;
- IV – estimular ações educativas voltadas ao respeito, à cidadania e aos direitos humanos;
- V – incentivar a participação da sociedade civil na promoção da igualdade racial;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://brasil.cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



VI – apoiar estudos, pesquisas e iniciativas voltadas à superação das desigualdades raciais.

Art. 4º Para a implementação da política instituída por esta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver ações como:

- I – campanhas educativas e de conscientização sobre igualdade racial;
- II – atividades pedagógicas nas escolas da rede municipal sobre diversidade cultural e combate ao racismo;
- III – formação continuada de servidores públicos sobre direitos humanos e igualdade racial;
- IV – incentivo à produção cultural e artística que valorize a identidade afro-brasileira;
- V – promoção de seminários, palestras, oficinas e eventos educativos;
- VI – estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, organizações sociais e movimentos culturais.

Art. 5º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Pindoretama, a Semana Municipal de Combate à Discriminação Racial, a ser realizada anualmente na semana do dia 21 de março, em referência ao Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial.

Art. 6º Durante a Semana Municipal de Combate à Discriminação Racial poderão ser promovidas ações como:

- I – atividades educativas nas escolas da rede municipal;
- II – palestras, seminários e rodas de diálogo sobre igualdade racial;
- III – apresentações culturais e artísticas;
- IV – campanhas de conscientização nos meios de comunicação e redes institucionais do município;
- V – ações comunitárias voltadas à promoção da diversidade e do respeito às diferenças.

Art. 7º O Poder Público Municipal promoverá ações voltadas à valorização, proteção e promoção dos direitos da mulher negra.

Art. 8º As políticas públicas destinadas às mulheres deverão considerar as especificidades vivenciadas pelas mulheres negras, especialmente no que se refere:

- I – à prevenção e ao enfrentamento da violência racial e de gênero;
- II – ao acesso aos serviços de saúde;
- III – ao incentivo à autonomia econômica e ao empreendedorismo;
- IV – à valorização da participação social, cultural e política da mulher negra.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Art. 9º O Poder Público Municipal promoverá ações educativas e preventivas destinadas ao combate à discriminação racial nos espaços públicos e institucionais do município.

Art. 10 Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão assegurar atendimento igualitário e respeitoso a todos os cidadãos, vedada qualquer forma de discriminação racial.

Art. 11 Sempre que houver indícios de práticas discriminatórias que configurem crime, os fatos deverão ser encaminhados às autoridades competentes para as providências legais cabíveis.

Art. 12 O Poder Público Municipal incentivará ações e políticas públicas voltadas à juventude negra, com o objetivo de ampliar oportunidades educacionais, culturais e sociais.

Art. 13 As iniciativas destinadas à juventude poderão incluir:

- I – incentivo à permanência escolar;
- II – apoio a projetos culturais, esportivos e comunitários;
- III – estímulo à participação juvenil em atividades de cidadania e liderança;
- IV – valorização das expressões culturais da juventude.

Art. 140 Município de Pindoretama assegurará o respeito à liberdade religiosa e promoverá ações de prevenção e combate à intolerância religiosa, especialmente contra religiões de matriz africana.

Art. 15 O Poder Público Municipal poderá desenvolver ações educativas e culturais destinadas a:

- I – promover o respeito à diversidade religiosa;
- II – combater estigmas e preconceitos contra religiões de matriz africana;
- III – valorizar a contribuição histórica, cultural e social das tradições religiosas afro-brasileiras;
- IV – incentivar o diálogo inter-religioso e a convivência respeitosa entre diferentes crenças.

Art. 16 As ações previstas acima poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições educacionais, organizações da sociedade civil e representantes das diversas tradições religiosas presentes no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Art. 17 O Poder Público Municipal poderá estimular a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial.

Art. 18 As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas de forma integrada entre as secretarias municipais, especialmente nas áreas de educação, cultura e assistência social.

Art. 19 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Pindoretama, uma política pública voltada ao combate à discriminação racial e à promoção da igualdade étnico-racial, reconhecendo que o racismo ainda constitui um dos principais desafios sociais do Brasil. A proposta também estabelece o 21 de março como data de mobilização municipal, em consonância com o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU). A data foi criada em memória do massacre ocorrido em Sharpeville, na África do Sul, em 1960, quando manifestantes negros foram mortos durante um protesto contra leis segregacionistas do regime do *apartheid*.

Ao instituir ações educativas e culturais nessa data, o município reforça seu compromisso com a promoção dos direitos humanos e com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática. A proposta respeita a competência municipal ao priorizar iniciativas de educação, conscientização, cultura e formação institucional, áreas nas quais os municípios possuem papel fundamental na construção de políticas públicas voltadas à igualdade racial.

Além disso, ao promover campanhas educativas, formação de servidores e atividades pedagógicas nas escolas, o município contribui para enfrentar o racismo estrutural por meio da educação e da valorização da diversidade cultural brasileira. Dessa forma, o presente projeto busca fortalecer a cidadania, promover a convivência respeitosa entre os diferentes grupos que compõem a sociedade pindoretamense e reafirmar o compromisso do poder público municipal com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade humana e do combate a todas as formas de discriminação.

Pindoretama/CE, 16 de março de 2026.

ERYCK DIEB SOUZA

Vereador(a) da Câmara Municipal de Pindoretama

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com